



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 060/2018.

Projeto de Lei nº 039/2018.

AUTOR: Executivo Municipal.

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO PARA AUXÍLIO DE MANUTENÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM" DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador *Antonio Ribeiro da Silva*, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infratada, para analisar o Projeto de Lei 039/2018 de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto em epígrafe dispõe sobre autorização legislativa para firmar convênio para auxílio de manutenção da "Associação Guarda Mirim" de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade o presente o Projeto de Lei 039/2018, que encontra amparada na Lei nº 964, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal a associação Guarda Mirim de Pedra Preta, e dá outras providências.

Entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.502.290/0001-13.

Os convênios administrativos têm como característica ser um instrumento de cooperação para a consecução de uma finalidade comum, podendo ser firmados entre entes públicos de diversos níveis, bem como entre entes públicos e privados.

Neste sentido:

“os convênios são uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos e interesse comum, mediante mútua colaboração.” (Di Pietro, 2003, p. 292).

Primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.
É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator

Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro